



340



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

*Documentação sobre a Irmandade dos
Santos, fundada em 1788, em São Paulo,
com o intuito de promover o ensino e a
cultura. A Irmandade foi fundada por
Nicolau de Almeida, Clero da Igreja de São João
do Rio de Janeiro. São Paulo, 1788.*



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Doou comicaõ ao Sr. Gaspar Barboza dos
Santos ex secret.º actual da Mesa p.ª rubri-
car este Livro, q. hade servir p.ª a Copiar os
Indultos Apostolicos q. Vierem p.ª a nossa
Neneravel Irmand.ª Clerical emo fim Fara
Termo de encerram.º: Posto 26 d' Abril de
1788

J. M. de Almeida

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher but appears to contain names and dates.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Prisão das Irmandades.

Clemente Papa XI.

Barbosa

Julgado por Inter.
em 18 de Abril de
1711.

Clemente Bispo e Servo dos Servos de Deus ao
Veneravel Irmão Bispo de Portugal, ou ao Amado Filho
seu Vigário Saude e Bênção Apostólica. Da parte
dos amados filhos confrades da Irmandade dos Presbyteros
da Bemaventurada Virgem Maria da Misericórdia da
Cidade do Porto nos foi humilmente representado que
como na Igreja Parochial, ou em outra debaixo do Titulo
da Misericórdia se achão tres Irmandades a 1.^a com
invocação da B. V. Maria da Misericórdia, a 2.^a
de S. Pedro in vinculis, a 3.^a de S. Phelippe Neri, que
erão governadas e compostas de Presbyteros: temendo os
mesmos Irmãos, que por decurso do tempo succedere que as
ditas Irmandades ou alguma dellas se extinguisse, ou di-
minuisse o Leto da devoção, convierão entre si de unani-
me consentimento que as ditas tres Irmandades se re-
duzirem a uma debaixo do unico Titulo, ou invocação
da B. V. Maria, S. Pedro in vinculis, e S. Phelippe
Neri, fazendo-se novos Estatutos para seu melhor gover-
no, e feliz augmento, para cujos mayor rigor e obra o Or-
dinario do Porto interpor a sua aprovação, e a sem dize
mandou que dahi em diante, nem na Cidade nem em
seus Suburbios, nem 3 milhas em circuito outra Ir-
mandade alguma possa de algum modo ser erigida de-
baixo do Titulo de Presbyteros sem especial Licença da S.
Apostolica. E suposto, segundo a mesma petição mos-
trava, a dita Irmandade se acha empacifica por de-
exercer muitas obras pias debaixo do referido Titulo,
está notavelmente augmentada de sorte, que outra
qualquer Irmandade como a sobredita há tanto tempo
erecta, na dita Cidade, Suburbios, e 3 milhas ao redor
seria mais em detrimento do que em augmento das
obras pias; com tudo alguns Irmãos da dita Irmandade,

~~Sei. A. 2.~~

ou outros Presbiteros da mesma Cidade quere[m] segunda
 vez dividir a referida Irmandade ja erecta, e unida de-
 baixo da unica invocação da B. V. Maria da Concei-
 ção, S. Pedro in Vinculis, et. Felippe e S. Iri, ou erigir
 outra nova debaixo do titulo de Presbiteros, expondo os
 sobredito[s] via juris, que se faça declarar em como adita
 sua Irmandade assim unida não possa ja mais ser dividi-
 da, nem separada, e que de nenhum modo possa erigir-se ou-
 tra nova sob titulo de Presbiteros sem especial Licença da
 S. Apostolica. Por tanto os Exponentes nos fizeram pedir
 humildemente que nos dignassemos dar-lhes oportuna pro-
 videntia nas premissas com benignidade Apostolica. Nos
 pois, absolvendo-os de qual Excomunhão, Suspensão, inter-
 dicto, e de outras quaes quer ecclesiasticas. Censuras, e penas,
 se de algumas por algum modo existem ligados, julgando-os
 absolutos para conseguir seffruto das prezentes tão somente
 inclinando-nos ás suas supplicas, mandamos a V. Ma
 Fraternidade Frão do Bispo, ou ao Fil. Official da V. Ma
 direscrição que convocados os que devem ser ouvidos, por nos-
 sa principal Authorid. como de Jure Oucais, conheca[m],
 e com o devido fim termincis sumariamente a Causa, ou
 Causas de semelhante acção, ou acções judicialmente
 posta ou postas, a qual ou algumas não somente traxidas
 a nexo por occasião das premissas, expondo que os Confra-
 des, ou Presbiteros quere[m] separar ou dividir adita Irmand.
 ou erigir outra nova com o titulo de Presbiteros, ou outros
 quaes quer dependentes, que tenham interesse, movem, que-
 rem e intentão mover com todos os seus incidentes, dependentes,
 emergentes, annexos, connexos, et todo negocio como nas causas
 Beneficiaes se costuma proceder. Nos vos concedemos por au-
 thoridade Apostolica com o teor das prezentes plena Liber-
 dade de litar, ainda mesmo por Edicto publico, Constituto de
 non

non tuto accessu, acordito. Confrades ou Presbyteros, que quere-
 m su perrendem separar a Irmandade unida, ou erigir outra nova,
 e atos dos si que necessario for, vos parecer debaixo de sentenças,
 Concuras e penas, de inlibir que os contrajtores em ellas tom in-
 corrido, observada a forma do Concilio Tridentino, de clavar, ag-
 gravar, re-aggravar, embargar, invocar, sauxilio do Braco se-
 cular sendo necesario fazer, dizer, obrar, exercer, e executar todas
 as mais couzas que expressas as premissas, e a ellas de algum
 modo necessarias, e oportunas, nao obstante as premissas Condi-
 tuiçoes, e Ordenaçoes Apostolicas, ou quaes quer outras em-
 contrario. Dado em Roma em Santa Maria Maior no
 anno da Encarnacao do Senhor de 1710. a 6. de Outubro.
 do mesmo Pontificado 10. — " P. Menicotu. " —

Exenção Pa-
 rochial

Clementis P. P. XII.

Ad Futuram Eius memoriam.

Os amados Filhos Irmãos da Confraternidade
 dos Presbyteros seculares da Cidade do Porto, Titulo As-
 sumpção da B. V. M. Immaculada, S. Pedro ad Vin-
 cula, e S. Phelippe Neri, erigida, como dizem canonicamente
 nos fixerão e expor, que elles, para effeito de exer-
 cer com mayor propriedade e utilidade dos Pobres o seu
 instituto, julgaraõ conveniente fazer, como de presente tra-
 ctão de edificar fora da Cidade com aprovaçao do Ordinario
 humma magnifica Igreja com Hospital a ella anexo de
 baixo do mesmo titulo: e por isso para tirar quaes quer opposi-
 coes, que por parte do Parochio se videntem fazer, dexerão suma-
 mente que dita Igreja e Hospital sejaõ por Nos inventos da
 sua Jurisdicção: por tanto nos fixerão humildemente Suppli-
 car que nas premissas Nos dessemos oportuna providencia, e
 que

Julgado por Ann.
 de 18. de N. 1718.

M. 1718.

que, ut infra, nos dignassemos utar da benignidade Apostolica.
ca. Não pois, q. queremos favorecer aos Exponentes com
especiales favores, e graças, absolvendo por virtude destas suas
Singulares Letras de Excomunhão, Suspensão, interdito, e de
outras Ecclesiasticas Sentenças, Censuras, e penas a jure vel
ab homine, por qual quer occasião, ou Cauza Santa, se de al-
guas por algum modo existirem ligadas, e julgando-os absolutos
para tão somente conseguir o effeito das presentes inclinam-
entos ás suas Suplicas por Authoridade Apostolica com o
theor das presentes eximimos, Livramos, e declaramos isentos
os Diretores Parochiaes da Igreja e Hospital Sobreditos e seus
Reitores, Officiaes, e Ministros, depois que estiverem acabados,
de tal sorte com tudo, que por esta isenção nenhum prejuizo se
cauze, nem se entenda haver ao Parocho existente ao tempo
em quanto aos emolumentos parochiaes que se lhe devem con-
forme o costume da Região por aquelles Irmaos, que morrem
fora da dita Igreja e Hospital e que escolhem sepultura nela.
Determinando que as mesmas presentes Letras são, e serão
firmes, validas, efficazes, e que surtao, e obtenhaos seus plene-
rios, e inteiros e feitos, e que em tudo e por tudo plenissimamente
sirvaõ de Sufragio áquelle a quem pertence, e por tempo de
algum modo haja de pertencer, e que por elles respectivamente
se observe. Que assim como nas premissas deve ser julgado,
e definido por quaes quer Juizes Ordinarios e delegados tam-
bem das Caudas do Palácio Apostolico e que seja irrita, e de ne-
nhum effeito, se de outra sorte succeder attentar se sobre o
ferido por algum com qual quer authoridade scienter vel
ignorantir, não obstantes as premissas Constituições, e Ordina-
ções Apostolicas e outras quaes quer. Dado em Roma em
Santa Maria Maior. Sub Annulo Piscatorii. ao 26. de
Agosto de 1734. do nosso Pontificado anno V. Cardin.
Livrinus. — Cumpra-se. João Guedes Coutinho,
Cumprase T. de Marco de 1738. Diogo. —

Indulgencia plenaria 7. annos em 30 de Junho
de 1722.

Barbosa

Ab. Sid.

N.º 20. M.º 107

Benedictus P. XIV. Ados or. S. de Janu
Christo, que virem as prezentes Letras, Saude e bencaõ Apostolica.
Ficentor com piedosa Caridade a augmentar a diligencia dos S.ºs,
e Salvaçaõ das Almas com os celestiaes thesuros da Igreja. A-
dos os S.ºs Christaos de hum e outro Sexo verdadeiramente
Contrictos, Confessados e Comungados, que cada anno devotamente
Vizitarem a Igreja da Irmandade dos S.ºs Petros e Paulo, intitulado
da Assumpcaõ da B. M. V. immaculada, S. Pedro Ap. e S.
Philippe Neri da Cidade do Porto, a cuja Igreja suas Capellas,
e Altars, e ao que a vizitarem, suacada cum velle, ou velle
minhua outra indulgencia se acha concedida na Domingo im-
mediata seguinte depois da Festa da Assumpcaõ da B. M. V.
immac. desde as primeiras vesp. até ao sol p.ºs do mesmo Domini-
go, e ali piamente rogarem a Deus pela Concordia dos Princeses
Christaos, extirpaçaõ das heresias, exaltaçaõ da S.ª M. Igreja
Concedemos misericordiosamente nosenhos plenaria indulgen-
cia, e Remissaõ de todos seus peccados pelas prezentes que valerão
somentem por sete annos. Queremos porem que, se aos S.ºs de C.
que Vizitarem em outro qualquer dia do anno a dita Igreja, ou a
qua Cap.ª ou Altar nella posto está concedida alguma indulgencia
perpetua, ou ao tempo non oim elapsum, ou se pela impetra-
çaõ, pronunciaçaõ, administracaõ, ou publicacaõ das prezentes
se dene alguma Couxa, por minima que foye, ou diuormente Of-
fendida se recebere, as prezentes se jaõ nullas. Dado em Roma
em S.ª Maria Mayor sob oanel do Papaõs no dia 30 de
Junho de 1722. Anno Pontificad. P.º Grego.º 1.º.
Pro Dia Carõli Innocen.º 11. Isannes Florius substitutus.

Altar da Irmand. privilegiado p. os Irmaõs.
dia da Defunctõ e aos Sabado.

Benedictus P. XIV. Ad Futuram rei
memoriam. Attendendo com paterna Caridade a Salvaçaõ
de

N.º 22. M.º 107

de

de todos decoramos algumas vezes os Sagrados Lugares com
Espirituaes dons de Indulgencias, para que dahi as Almas
dos Fieis Defuntos possam conseguir os Sufragios dos mereci-
mentos de N. S. Jesu Christo, e de seus Santos, e ajudadas com
elles ser Levadas á Saude Eterna pela misericordia de Deus.
Querendo pois illustrar com este especial dom a Parochial
Igreja ou outra do Titulo da Assumpcao da B. V. Maria
Immaculada da Cidade do Porto, e nella o Altar da Irmandade
ou Congregacao dos Presbyteros do mesmo Titulo que athe
presente não tem sido decorado com semelhante privilegio,
confiados na Misericordia de Deus Omnipotente e Autho-
ridade dos S. S. Apóstolos S. Pedro, e S. Paulo, Concedemos
que todas as vezes que algum sacerdote secular ou Regu-
lar celebrar Missa no dito Altar em dia da Commemo-
racao dos Defuntos, e todos os dias da sua Octava, e no Sabado
de cada semana pela Alma de qualquer Irmao da dita Ir-
mandade ou Congr.^{am} que pastare desta vida unida a Deus
em Caridade a mesma Alma por modo de suffragio alcan-
se do Thezouro da Igreja Indulgencia plenaria de sorte
que suffragando-se os merecimentos do mesmo N. S. J. C. e da
B. V. M. e seus Santos se livre das penas do Purgatorio.
Não obtendo quaesquer em contrario valerão as presentes
in perpetuum. Dado em Roma em S. Maria Mayor
Sub. An. Inc. 22. de Fev. de 1711. — Gratia pro Deo & S. Ma.
Pro D. Card. Janoneo Joannes Florius Substitutus

O Altar de S. Paulo privilegiado dia dos Def^{tos}
e Octava, e dos dias da semana; 2.^a e 3.^a por 7.º an.

Abtido. Benedictus P. XIV. Ad perpetuam Dei
memoriam. Attendendo com paternal Caridade á sa-
de de todos decoramos algumas vezes com especiaes graças

de Indulgencias ou Sagrados Lugares, para que dali os ditas N.º 25. M.ª
 Defuntos possam conseguir os Suffragios dos merecimentos de
 N. S. J. C. e de seus Santos, e com elles ajudados pela Misericor-
 dia de Deus ser Levadas suas Almas das penas do Purgatorio á
 Salvaçãõ Eterna. Querendo pois illustrar com este especi-
 al dom a Igreja Parochial, su suõtra do Titulo da S.ª M.ª im-
 mac. da Cidade do Porto, a que senãõ achã concedido outros Al-
 tar privilegiado, enella o Altar de S. Paulo, com tanto que na
 dita Igreja se celebrem dez Missas cada dia, fiados na Misericor-
 dia de Deus Omnipotente e Authoridade de seus B. B. A-
 postolos S. Pedro e S. Paulo concedemos que todas as vezes que
 algum sacerdote secular ou regular celebrar Missa no dito
 Altar no dia da Commemoraçãõ dos Defuntos, todos os dias da
 sua Oitava, e de ouz decada semana, que o Ordinario assignar,
 pela Alma de qual quer Fiel Christãõ, que tenha pãõõõ desta
 vida unida a Deus em Caridade que amuma Alma consiga
 do Thezouro da Igreja por modo de suffragio Indulgencia de
 sorte que se vincãõ de os merecimentos de N. S. J. C. da B.ª
 J. Maria e de seus Santos se livre das penas do Purgatorio. Sem
 embargo de outra qual quer em contrario Valerãõ a preter.
 Somente por sete annos. Dado em Roma a 14.ª de Maio de 1711.
 debaixo do Anel do S. Padre. em 1.º de Outubro de 1711. do mes-
 mo Pontificado 10. — "Graviss" Pro D.º Card.º Fabronio, Jo-
 annes Florius Substitutus. — "Cumpra se e a signa as se-
 gundas e quartas feiras de Cada semana de Maio" —

Altar privilegiado
 Santa Anna.

Benedictus P. XIV. ad futuram dei memo-
 riam. Attendendo com paterna Caridade á Salvaçãõ de
 todos de coramos algumas vezes com dms espirituas de indul-
 gencias ou Lugares Sagrados, para que dali as almas dos Fieis

perpetuo
 N.º 42. M.ª

possão conseguir os suffragios dos merecimentos de N. S. Jesu
Christo, e de seus Santos, e com elles ajudadas seja pela Mi-
sericordia de Deus levadas das penas do Purgatorio á Saude
eterna. Queremos pois illustrar a Igreja da Anunciação
da B. M. J. immac. da Irmandade intitulada vulgarmente
dos Clerigos Sobres de S. Pedro ad vincula, e S. Phelippe e Neri
da Cidade do Porto, na qual, segundo nos consta, se celebra ca-
da dia quasi 35. Missas, e se não acha concedido outro Altar
Privilegiado perpetuo, ou ad tempus nondum elapsedum, que
pelas proximas com authoridade apostolica Evocamos, e nella
com este especial dom (illustramos) o unico Altar do titulo
de S. Anna pela authoridade que o Senhor nos deu, e pela
Misericordia de Deus Omnipot. e dos B. P. Apóstolos S.
Pedro, e S. Paulo, de sua Authoridade confiados que todas as
vezes que algum sacerdote secular, ou de qualquer ordem regu-
lar celebrar Missa de Defuntos no dito Altar pela Alma
de algum Fiel Christão, que tenha passado desta vida uni-
da a Deus em Caridade concedemos que a mesma Alma
alcanse do Theouro da Igreja por modo de suffragio indul-
gença de sorte que servindo-se de socorro os merecimentos
de N. S. Jesu Christo, da B. M. J. Maria, e de todos os santos,
se livre das penas do Purgatorio. Não obstantes quaes-
quer em contrario Valerão as presentes para perpetuos tem-
por futuros. Dado em Roma em 1.^a Maria Mayor sub
annulo Piscatoris a 11. de Fevereiro de 1753. De novo Im-
pugnado 13. D. Pajoncelli. Cumraze Bergollino. 11
Registrado no L. das Provisões a 28 e 29.

Indulgencia plenaria dia de S. Antonio
por 7 annos.

Abtido.
4. 25. M. 1753

Benedicto Papa XIV. A todos os Fieis Chris-
tãos, que virem as presentes Letras, Saude, e Bênçãos Apos-
to-
10-

solida. Atentos com piedosa Caridade a augmentar a
 Religiao dos Fieis, e Salvacao das Almas com os Thezouros
 da Igreja, a todos os Fieis de Jesu Christo de hum esoutro se-
 xto, que verdadeiramente contritos, Confessados e Comungados
 visitarem a Igreja do titulo da Assumpcao da B. J. e M.
 immaculada da Irmandade nuncupada dos Clerigos Pobres da
 Cidade de Porto, a cuja Igreja e suas Cap.^{as} e Altares, a todos
 ou a cada hum delle, sudellas, e aos que a visitarem ninhua
 outra Indulgenca se acha concedida, no dia de S.^{to} Antonio
 de Padua desde as primeiras Vesperas até ao sol posto do dito dia,
 e ahi devotamente Orarem pela Concordia dos Principes Chri-
 staos, extirpacao das heresias e exaltacao da Santa Madre
 Igreja Concedemos e facultamos piedosamente no seu plen-
 naria Indulgenca, e Remissao de todos seus peccados. Valerao
 as presentes somente por sete annos. Queremos porrem
 que se aos Fieis, que visitarem a dita Igreja, suas Capelas
 ou Altares em outro qualquer dia do anno, esta concedida al-
 qua outra indulgenca perpetua, ou ad tempus nondum elap-
 sum, ou se pela impetracao, pronunciação, admisso, ou publi-
 cacaõ das presentes se deu alguma couza por minima que
 fosse, ou Livramento offerecida se recebeo, as presentes e jaõ
 nulax. Dado em Roma a 14^{ta} Maria e Mãor de baixo do
 anel do Pescador a 26. de Março de 1753. do novo Ponti-
 ficado 13. Pro D^{no} Card^{li} Pannonio Joannes Florius
 Substitutus. Gratia pro Deo etiam Scriptura
 Cumpra-se. Vergatins.

Para ter o S.^{to} Sacram.

Benedictus P. XIV. Veneravel Ir-
 maõ, Saude e bencaõ Apostolica. Os amados Filhos
 Filiaes, e Confrades da Irmandade dos intitulados
 de

Julgado p. Inn.
 de 12. de Mayo de
 1756.

Corregor Pobres da Cidade do Porto há pouco nos man-
daráo expor, que elles entre algumas obras de piedade q.
exercem, seroem aos Pobres Presbyteros no seu hospi-
tal, emandarão fazer Igreja propria debaixo do titulo
da Assumpção da B. M. V. immaculada, intitulada tam-
bem de S. Pedro in vinculis, e S. Phelippe Neri, para
mayor gloria de Deos, e espiritual consolacão sua, e dos
Pobres que aella concorrem dexejão sumamente que o
S. mo Sacramento da Eucaristia se possa guardar na so-
breditá Igreja decentemente Ornada e quarnecida com
Sagradas Alfaias. Por tanto humildemente
nos fixerão Supplicar, que nos dignassem nas premissas
dar-lhes opportuna providencia, e conceder ut infra, com
benignidade Apostolica. Nos pois, que queremos fa-
vorecer aos ditos Exponentes com especiais favores e gra-
cas, absolvendo suas singulares peñas de qualquer Ex-
comunhão, Suspensão, interdicto, e de outras ecclesiasticas
Sentenças e Censuras, e penas a Jure vel ab homine
latas por qualquer occasião ou causa, se de algumas por
alguem modo existem ligados, e por virtude destas para se
feito conseguir das presentes julgando-os absolutos, in-
clinados ás suas Supplicas de Conselho dos nobres Vene-
ravellos Irmãos Cardiaes da S. Igreja de Roma, inter-
pretes do Concilio Tridentino, a quem remetemos o hu-
mil de Libello que nos foi dado, pelas presentes com mete-
mos a Vossa Fraternidade emandamos que, sendo verdadei-
ras as narrativas, e salvo os direitos Parochiaes, conceda-
is aos mesmos Exponentes por nova authoridade Apo-
stolica arbitrio e Com. ^{ca} gratis facultade de ler na sobre-
dita Igreja o Augustissimo Sacram^{to} da Eucharistia, com
tanto que se ache decentem^{te}. Ornada, e quarnecida com
Sagradas Alfaias: mas de tal sorte que diante do Sa-
crario de dia e de noite se conserve a Lampada sempre
acesa, e que achave do mesmo Sacrario, seja guardada
pelo Sacrista, ou Capellão da meisma Igreja, salva sem-
pre

pre nas prem^{as} a authoridade da Congreg^{am}. dos mesmos
Cardes. Não obstantes as Constit^{es} e Ordenações A-
pontolicas, contras quaes quer contrarias. Dado em Roma
em S.^{ta} M.^a Mayor. Sub an. Pisc. a 22. dec. Novembro de
1755. do novo P.^o do 16. Pro Cap.^{nia} Authoris Annibal Corio-
ni. Pro D. Coll.^o Pro D.^{no} Cardis Panioneo Joannes Florius
Substitutus.

Commutação dos P.^{os} de Dionizio Vernei.

+
Julgado por S.^{ca}
em 18 de Abr. de
1756.

A Confraternidade dos Clerigos intitulado Pobres
do Bispado do Porto humillimos Oradores de N.^{ra} Santid.
com todo o obsequio expõem que hum certo Dionizio Vernei,
sendo vivo, deu á dita Irmandade hum Calix de prata va-
lor de 50. escudos da moeda Romana pouco mais ou me-
nos com obrigação de Cantarem pela sua Alma cada
anno 13. Esponsorios nosim de outros tantos Officios Can-
tados pelo decurso de cada anno, cuja obrigação junta-
mente com adação a mesma Irmandade aceitou dentro
do termo por seus Officiaes assignado. Atendendo po-
rem os Officiaes da dita Irmand.^{de} que hum a Alma de
cada, he sem duvida mais util á Alma do mesmo os que
os 13. Esponsor, e a elles mais molesta a obrigação de
cantar os mesmos Esponsorios depois de outros tantos Off.
Cantados, supplicação humilde em. a N.^{ra} Santidade que,
benignamente se digne commutar os ditos e Responsórios
em hum a Alma de cada anno. O que visto he

Em 8. dec Mayo del 1756. a sagrada Congreg^{am}.
dos Emin.^{os} Cardes da S.^{ta} S.^{ca} de Roma interpretes
do Concilio Tridentino, aquem novo S.^{mo} Padre Lemetes
este humiloe Libello, attendendo á edação do Bispo do
mi

rem relaxamos em dias das penitencias que lhes forem
impostas, ou álias de qual quer modo devidas na forma costu-
mada pela Igreja.

Valerão as presentes por sete annos. Queremos porém
que se aos Fieis Christãos que visitarem ad. Igreja sua
Cap. ou Altar, está concedida outra alguma indulg. perpe-
tua, ou por tempo não acabado, ou se pela impetraçãõ, pron.
administracãõ ou publicacãõ das presentes se deu alguma Cou-
za, ainda que minima, ou voluntariamente offerta de Nece-
sario, as presentes sejam nullas. Dado em Roma S. M. N. N. N.
sub ann. Piscat. a 4 de Fevereiro de 1757. donous Pontifica-
do 17. II Pro. Dns. Card. li. Pamoneo. Pontifex in Deo & sim.
Joannes Sorius Substitutus. II Cumprase. S. Thomae.

Indulg. plenaria dia de N. S. da
Assumpçãõ por sete annos, q. findarãõ em
17 de Junho de 1768.

Benedicto Papa XIV. A todos os Fieis
Christãos que virem as presentes saude e bencaõ Apostolica.
Atendendo com pia caridade a augmentar com os celes-
tiales thezouros da Igreja a religião e salvacãõ dos Fieis,
a todos os de hum e outro sexo, que verdadeiramente peni-
tentes, Confessados, e Comungados, que devotamente visitarem
a Igreja da Assumpçãõ da B. V. Maria Immaculada
da Cidade do Porto, não ados Regulares, acuja Ig. Cap.,
ou Altar, ou aos q. os visitarem senão acha concedida
outra alguma indulg. no dia da festa da m. Assumpçãõ da
B. V. M. I. desde as primeiras vespervas até ao sol posto
do dito dia em cada anno, e ali rogarem a Deos pela Concor-
dia entre os Principes N. S. Estirpacãõ das herexias, e
Exaltacãõ da Santa M. Igreja Concedemos misericordio-
zamente no Senhor Indulg. plenaria, e remissãõ de todos
seus

Al. Lido.
N.º 42. M.º

seus peccados. Valerão as presentes somente por sete annos.
Queremos, porém que se áliam aos Fieis que visitarem adita
Igreja Cap. su Alt. em suetro qualquor dia do anno, está con-
cedida outra alguma indulgencia perpetua ou ad tempus, ou se
pela impetraçãõ, pronunciaçãõ, admiraçãõ ou publicaçãõ das
presentes se deu alguma Couza, ainda que minima, ou libe-
ralmente offerta de eccobes, as presentes sejam nullas. Da-
do em Roma S. M. Maior Sub An. Inc. a 17. de Junho
de 1757. edonono Pontificaco 17. // Pro Dño Carsti Pas-
sioneo. // Gratia pro Deo & Scriptura // Ioannes Florius Su-
stitutus.

Peticão.

S. mo I Sive Beat. mo Padre.

Abbede.

Os Irmãos Sacerdotes unidos em confrater-
nidade da Cidade do Porto em Portugal debaixo da invo-
caçãõ da Mãe S. ma da Assumpçãõ e S. Phelippe Seri hu-
mildemente Representão a V. B. que exercitãõs os mesmos
Irmãos varias obras de piedade Suplicaçãõ que benignamente
sehes conceda a Graça de Indulgencia plenaria applicada
para a hora da morte para todos aqueles que assistirem nos
Sabados de todo o anno à devoçãõ da Exposiçãõ do S. mo
Sacram. em forma de quarenta horas, e que adita obra pia
sirva de suffragio a alma dos benfeitores da dita Irmãõ.
seus Irmãos Defuntos, e pela Alma mais necessitada
do Purgatorio. Adita Irmãõ. sehem estabelecido hum
Hospital, e Enfermaria, tendo Altar em hum Lugar. e
em suetro, como ainda outro Altar na Camara Estabe-
lecida para despachar os Negocios da Irmãõ. Supli-
cãõ humildemente a V. B. que benignam. queira conce-
derhe a graça sobredita de Indulg. plenaria, e Altar ex-
pri-

privilegiados juosta petita, que da Graça &c.
Na Aid. de S. Paulo de 26. de
Fevereiro de 1771.

O S^{mo} Papa Clemente XIV. nouo S.^r benigna-
mente Concedo Privilegio no Altar do Hospital para as
Mimas que se celebrarem no dia Obitus de algum q. morra
no dito Hospital. Concedo tambem indulgencia plenaria
para Suorarem aqueles q. auitem, e seruem no Hospital,
e a outros que nelle vivam, que verdadeiram^{te} penitentes Con-
fessados e Comungados assistirem á Missa dosia Obitus
ut supra, e que ponão applicar a mesma indulg.^a por moss de-
Subragio ás almas dos Defuntos. E a em d^{to} sm.
S^{mo} P. concedo privilegiado o Altar da Convalescenca,
e outros que está posto na Camara da Irmandade quando se
celebrarem Mimas no dito dous Altares pelas Almas dos
Defuntos do Hospital, ou ahi sepultados. Equis sua
Santidade, que todas e cada hua destas graças valha por sete
annos sem aliqua expedicao de Breve. Dado em Ro-
ma na Secretaria das Indulgencias T. P. de S. Magoria
S^e Cong. indulg. in S. P. de S. 11

Indulg. plenaria p. os Irmãos no dia em q.
entrao por Irm. no artigo da morte, edia da festa.
E os mesmos.

Sete annos, e sete quarentenas de perdão por visi-
tar a Igreja quatro vezes no anno.
E os ditos.

Secenta dias por auiter a Off.^o divinos, acompa-
nhamento, hospedar pobres, compor inimizades, acom-
panhar o S.^o Sacram.^o, deixar S. P. N. A. N. en-
sinar adoutrina &c.

Breve.
Clemente P. XIV. Ad perpetuam lei me.
mo

N.º 3.
M. 107

moriám.

Por quanto, segundo nos consta, na Cidade do Porto existe canonicamente erecta huã piedosa, e devota Confraternidade de Fieis Christãos, homens tão somente, debaixo do titulo da Assumpção da B. V. Maria Immaculada e de S. Philippe Neri dos Clerigos Pobres [mas não por homens de huã especial arte] cujos Irmãos costumão exercer muitas obras de piedade, e Caridade. Nós, para que adita Irmãd. receba cada dia mayores augmentos, fidos na misericordia de Deos Omnipotente, e authoridade dos seus B. B. Apostolos S. Pedro, e S. Paulo misericordiosam^{te} nos. Concedemos.

1. A todos os Fieis Christãos, só Varões, que daqui em diante entrarem na dita Irmãd. no primeiro dia da sua entrada, se verdadeiram^{te} penitentes, e confessados receberem o S. Sacramento da Eucharistia, Indulg. plenaria.
2. E tanto aos q. estão escriptos, como aos que se escreverem na dita Irmãdade no artigo da morte de qualquer delles, se tambem verdadeiramente penitentes Confessados, e commungados, ou não podendo fazer ao menos contritos invocarem^{te} devotam^{te} com a boca, e anão poder com Coração, Indulgencia tambem plenaria.
3. Tambem aos mesmos Irmãos da dita Confraternidade que existem, e em algum tempo existirem, que verdadeiram^{te} penitentes Confessados e Commungados devotam^{te} cada anno visitarem a Igreja da dita Irmãd. Capella, ou Oratorio no dia da sua Festa principal, q. elles huã vez ellegerem, e o Ordinario aprobar, desde as primeiras vespuras até ao Sol posto do mesmo dia, e ahi fixerem a Deos piedosas Suplicas pela Concórdia dos Principes Christãos, extirpação das heresias, e exaltação da S. Mãe Igreja, concedemos indulg. plenaria, e remissão de todos seus peccados.

Item. Aos ditos Irmãos que tambem verdadeiramente penitentes Confessados e Commungados visitarem a Igreja, Capella, ou Oratorio sobreaitos em outros

qua-

o S. M. nome de
Iesus. 1

quatro dias do anno feriados, não feriados, ou Domingos,
que os Offícios Irmãos hua vez ellegerem, e o mesmo Or-
dinario aprobar, e Dravem ut supra, por cada dia que offi-
xerem, sete annos e sete quarentenas.

Item. Todas as vezes q' assistirem ás Missas e ou-
tros Divinos Offícios que se celebrarem, ou lerarem nã dita
Igreja, Capela ou Oratorio, ou assistirem ás Congregações
publicas ou particulares da Irmandade em qual q' parte que
se façam, ou hospedarem os Pobres, ou fizerem pax entre ini-
migos, ou os procurarem compor, tambem ao que acompa-
nharem a Sepultura tanto os Corpos dos Irmãos, como de Ou-
tros, aos que acompanharem as Proceções que se fizerem
com Licença do Ordinario, aos que acompanharem os
Sacramentos da Eucharistia, tanto nas Proceções, como q' se
selewa aos Enfermos, de qual quer modo q' seja, ou estando
impedido, ao que do Signo rezarem hum S. N. e S. M.,
aos que rezarem 5. vezes S. N. e S. M. pelas almas dos Irm.
Defuntos, aos que reduzirem algum peccador ao Caminho
da salvação, e ensinarem aos ignorantes os preceitos Di-
vinos, eo que he necessario para a salvação, ou exercitarem
outra qualquer obra de piedade e Caridade, por quantas
vezes exercitarem qual quer das sobreditas obras, velacoo-
mos secenta dias das penitencias impostas, ou de qualquer
modo devidas na forma costumada pela Igreja. Cujas
indulgencias, Remisões de peccados, e relaxações de peniten-
cias tambem facultamos que se possam aplicar por modo de
Sufragio pelas almas dos Fieis Christãos que partirem
desta vida unidos a Deos em Caridade. Valerão as prez.
para sempre. Queremos porem que, se aordito Irm.
que fizerem o sobredito esta Condição outra alguma in-
dulgencia perpetua, ou ad tempus nondum elapsam,
as prezantes sejam nullas. E que se dita Irmandade
estiver já agregada, ou em algum tempo se agregar,
ou por outra qualquer causa se unir a alguma Confra-

ter =

ternidade, ou de qualquer modo se institua, as anteceden-
tes, e outras quales quer Letras Apostolicas de nenhum
modo se Sirvaõ, antes des-de entãõ por isso mesmo siquem
igualmente nullas. Dado em Roma, S^{ta} Maria Maior
debaixo do Arcl do Peador a 28. de Mayo de 1771. edo-
nono P^o Pont. 2.º A. Card. Nigronus.

Indulg. plenaria p. o artigo da morte.

Clemente P^o XIV. Ad perpetuam Sei memo-
riam. Intentos com pia Caridade a augmentar com os Ce-
lestiaes Thezouros da Igreja a Religiao e Salvaçãõ dos
Fieis, e Salvaçãõ das Almas, atoados cada um dos Con-
frades da Irmandade dos Clerigos Pobres do titulo da As-
sumpçãõ da B. V. M. Immaculada, e S. Philippe Neri
da Cidade do Porto, e outros Fieis Christaos do tempo
enfermos no Hospital, ou Enfermaria da dita Irmand.
e dos que se Servem, morrendo em algum delles no artigo
da morte, devidamente penitentes, Confessados, e Re-
feitos com a Sagrada Comunhaõ, ou se ontãõ puderem
fazer, ao menos contritos invocarem devotamente o No-
me de Jesus com a boca, endãõ podendo com a Coraçãõ, con-
cedemos misericordioxamente no Senhor Indulgencia
plenaria, e Remissãõ de todos os seus peccados. Nãõ obs-
tantes outras quales quer em Contrario. Valerãõ a pre-
zentes perpetuos tempos futuros. Dado em Roma e S^{ta}
M^a Maior Sub A. P. a 31. de Mayo de 1771. do-
nono Pontificado 2.º A. Card. Nigronus.

Privilegio p. as Moinas dos Estatutos.

Clemente P. XIV. Ad perpetuam rei memo-
 riam. Como, segundo nos foi exposto por parte dos ama-
 dos Filhos Officiaes, e Confrades da Irmandade vulgarm-
 chamada dos Clerigos pobres do titulo da Assumpcao da
 B. S. Maria Immaculada, e de S. Philippe Neri da Cid-
 do Porto, como affirmao, canonicamente Erecta, sedevam, e
 costumam celebrar algumas Moinas pela Alma de qualq-
 Irmao que morre da mesma Irmandade conforme os Es-
 tatutos della, por isso em Nome dos mesmos Exponentes
 nos foi humildemente Suplicado, que nos dignavamos conde-
 corar a taes Moinas com a liberalid. dos Celestiaes Dom-
 cuja dispensacao o Altissimo entregou a nossa fidelidade.
 Nos pois, querendo favoravelmente atender aos Votos
 dos mesmos Exponentes em este particular, quanto pode-
 mos com o Senhor inclinados a suas Suplicas com Au-
 thoridade Apostolica pelo theor das presentes concede-
 mos, e facultamos que as Moinas que conforme os Estatutos
 ou Costume da Irmandade sedevam ou Costumao celebrar
 pela Alma de qualquer do Irmaos da dita que partirao
 desta vida unidas a Deos em Caridade, em qualquer Al-
 tar da Igreja, ou Oratorio da Irmandade que se celebrem,
 a Alma, ou Almas, por quem sedicorem, receba os mes-
 mos suffragios, como se fuessem ditas em Altar privilegiado.
 Não obstante a isso, quanto for necessario, e a Regra
 da Chancellaria Ap. de nao conuser indulg. ad instar
 Constituiçoes, Ordenacoes Ap. e outras queaes quer em-
 contrario. Valerao a prezentes p. Sempre. Dado em
 Roma S. Maria Maior, Sub An. P. a 31. de Maio de
 1771. do nono Pontif. cado 2.º A. Card. Nigronus.

N.º 2.
M.º 101
M.º 2.

Altar da Enfermaria.
Privilegiado.

Clemente P. XIV. Ad perpetuam rei memoriam. Atentos com paternal' á saúde de todos de oramos algumas vezes os Sagrados Lugares com es- peciaes Dons de Indulg.^{as} para que dahi as Almas dos Fieis Defuntos possam conseguir os suffragios dos merecime- tos de N. S. Jesu Christo, e de seus Santos, e com elles ajuda- das ser Livradas das penas do Purgatorio á Salvação Eter- na. Querendo pois illustrar a Capella publica do Hospi- tal ou Enfermaria da Irmandade da Anunciação da B. V. M. J. e S. Philippe Neri dos Clerigos Pobres da Cidade do Porto, em aqual, se houver outro Altar privi- legiado, pelas presentes com authoridade Ap. evoga- mos, enella com este especial Dom de Altar da mesma Capella, Confiados na authoridade que o Senhor nos deu, e na Misericordia de Deus Omnipotente, e Authoridade dos seus B. B. Ap. S. Pedro e S. Paulo, concedemos e facultamos que todas as vezes que algum Sacerdote Secular, ou Regular de qual quer Ordem, Congregação, ou institu- to Celebrar Missa de Defuntos no dito Altar pela Alma de qual quer Fiel Christão addido ao d. Hospital, ou Enfer- maria, q. tenha passado desta Vida unida a Deus em Carid. a mesma Alma alcance do Thezouro da Igreja por modo de suffragio indulgencia de sorte que servindo-se os me- recimentos de N. S. J. C., da B. V. M. e de seus Santos, se livre das penas do Purgatorio. Não obste. ou- tras quaes quer em Contrario. Valendo as presen- tes a Sempre. Dado em Roma S. M. Maior Sub. An. Pis. a 31. de Maio de 1771. Pont. 2. // A Card. Neronius.

Breve de Indulg. plen. p. sua
6.^a Sr.^a da Quar.^{ma} Sete añ. e sete qua-
rentenas em todas as 6.^{as} feiras da m.^{ma}

N.º 4.
M.º 2.^o

Perpetuo.

Pro P. VI. Para perpetua memoria. Atten-
dendo com pia Caridade a augmentar a deliciao do re-
is e salvacao das Almas com os Celestiaes Socorros da
Igreja. Concedemos Indulgencia plenaria a todos os
Fieis Christaos de hum e outro Sexo, que verdadei-
ramente penitentes, Confessados, e Comungados vixi-
tarem devotamente a Igreja de N. Sr.^a a B. V. M.^a
da Anunciao, S. Pedro e S. Felipe e Neri da Irman-
dade dos Clerigos Pobres da Cidade do Porto em qua-
das sextas feiras da Quaresma, designada pelo Or-
dinario sua vez somente, desde snascer até spsr do bl-
do mesmo dia em cada anno, e ali fixarem pias dupli-
cas a Deos pela Concordia dos Princeses Christaos,
extirpacao das herexias, e Exaltacao da S. M. J. r.
mixericordiosamente em s.º Concedemos Indulg.^a
plenaria e remissao de todos os seus peccados.

Item aos mesmos Fieis que da mesma Sorte Confes-
sados, e Comungados vixitarem, e orarem na dita Sr.^a
em as outras sextas feiras da Quaresma em qual quer
dellas que se facao Concedemos sete annos e setenta e quatro
quarentenas de relaxacao das penitencias impostas ou
de qual quer modo devidas na forma costumada pela Igreja.
Nao obst.º quasi quer em contrario, vallaõ as presentes
para sempre. Dado em Roma att. de Dezembro de
1778. no anno XV. do Nono Pontificado. II. J. Cardin.
de Comitibus.

Breve perpetuo de Indulg. plenaria.
para hum Sabado de Cada anno. Sete
a. e 7. quarent. ^{as} cada mex. Com dias
todos os Sabados do anno.

N.º 5.
M. 101
N.º 2.

Pio P. VI. S. C.

A todos e a cada hum dos Fieis Christãos de hum
e outro Sexo, que verdadeiramente penitentes, Confes-
sados, e Comungados assistirem debotamente por algum
tempo á exposiçãõ do S.º Sacramento da Eucaristia
que com Licença do Ordinário se fãz todos os Sabados
de cada anno na Igreja da B. V. M. da Anunciação,
S. Pedro, e S. Felipe e Neri da Irmandade dos Clerigos
Sobres da Cidade do Porto, e ali fixerem a Deos piães su-
plicas pela Concórdia dos Príncipes Christãos, extirpa-
çãõ das Heresias, e Exaltaçãõ da Santa M. Igreja, Con-
cedemos misericórdias ^{as} em S.º Indulg. plenaria
em hum Sabado de hum mex. designado sua vez pelo Or-
dinário, e Remissão de todos os seus peccados.

Item. Aos mesmos Fieis Christãos que ^{ma} d'um
Sorte Confessados e Comungados assistirem á dita
Exposiçãõ, e Orãrem como acima, em outro Sabado
de qualquer dos outros onze mexes, tambem designado
pelo Ordinário, por cada Sabado em q. se fixerem, Conce-
demos sete annos e sete quarentenas. Não mais
Sabados por em de todo o anno de lacemos Com dias das
penitencias impostas, ou de qualquer modo devidas na
forma Costumada pela Igreja. Não obstante
quaes quer em Contrario. E Não a prezentes S. Sempre.
Dado em Roma a 11. de Dezembro de 1778. Do
Pontificado a.º XV. 11

Breve de Indulg. plenaria
para as 40. Horas.

13
e Rubrica

N.º 45. M.º

Io P. P. Para perpetua memoria. Atten-
dendo com pia Caridade a augmentar a Religiao dos
Fieis e Salvaçao das Almas com os Celestiaes Socoursos
da Igreja. A todos e a cada um dos Fieis Christaos de
um e outro Sexo, que verdadeiramente penitentes, Con-
fessados e Comungados assistirem devotamente á Oracao
das quarenta horas continuas, e só de noite interpoladas,
que com Licença do Ordinario se dá de instituir em a-
Igreja da B. V. M. da Anunciação, S. Pedro, e S. Pe-
tipto N.º da Irmandade dos Clerigos Pobres da Cidade
do Porto, somente sua vez cada anno, e ali por algum
tempo fixerem a Deos pias Suplicas pela Concordia en-
tre os Princepes Christaos extirpaçao das heresias e Exal-
taçao da S.ª M. Igr. Concedemos misericordiosamente
em Senhor Indulg. plenaria, remittendo de todos os
seus peccados. Não obste. quaex quer em contrario
valerão as presentes para sempre.

Queremos porém, que se alguma outra semellan-
te Indulgencia perpetua, ou por tempo não acabada, se
acha Concedida aos Fieis Christaos, em outro qualquer
dia do anno aorque fixerem o sobredito em a dita Igr.
aquella fique Revogada, como pelas presentes com au-
toridade Apostolica Revogamos. Dado em Roma
a 11 de Dezembro de 1778.

N.º 8.º. 1778.

Preve de Indulg. plenaria p.
dia da Festa de N.ª Sr.ª da Assumpção
E sete ann. e 7. quarent.^{as} nas outras
Sino Festas da mesma Senhora. &c.

Pio P. VI. Ecc.

A todos e cada um dos Fieis Christãos de l.
e outro Sexo, verdadeiramente penitentes Confessados e Co-
municados q. visitarem a Igreja da B. V. M. da Assum-
pção da Irmandade de S. Pedro dos Clerigos Sobres da
Cidade do Porto no dia da Festa da Assumpção da B.
V. M. Immaculada, e em alguma das Sete Festividades
da mesma Senhora, designada pelo Ordinario, desde as
primeiras vespéras até ao pôr do sol dos ditos dias cada anno
e ahí Orarem a Deus pela Concordia dos Príncipes Chris-
tãos extirpação das Heresias e Exaltação da Santa M.
Igreja, em dia dos Sobreditos que o fizerem, concedemos
misericordiosamente em S. Senhor Indulgencia ple-
naria, e remissão de todos os seus peccados.

Item, aos mesmos Fieis, que da mesma sorte Con-
fictos e Comunicados visitarem, e Orarem na dita Ig.
como acima, nas outras Sino Festividades da mesma
B. V. Immaculada, no dia em que o fizerem, concedemos
Sete annos e sete quarentenas de relaxação das peni-
tencias impostas su de qual quier modo devidas na forma
costumada pela Igreja. e Não obstante quaz q.
em Contrario, Valerão a presentex para Sempre.
Dado em Roma. a 7. de Dezembro de 1778 no a.
S. do Pontificado.

14
Basta

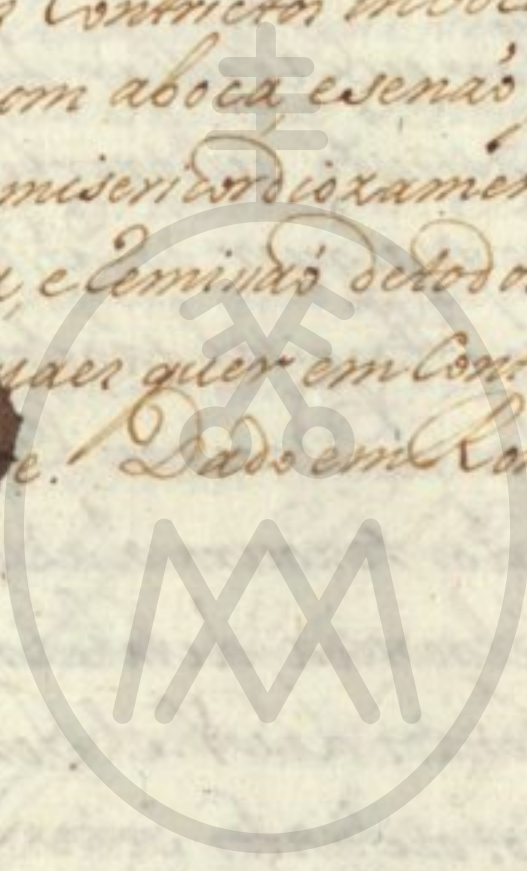
Preve de Indulg. plenaria para
os moribundos da Enfermaria.

~~100~~
~~me~~

João P. 43.

N.º 13. M.º

A todos e a cada um dos Fieis Christãos de lido
e outro sexo, que agora e por tempo existirem no Hosp.
da Irmandade de S. Pedro dos Clerigos pobres da Ci-
dade do Porto em o artigo da morte de cada um deller,
severdadeiramente penitentes, Confessados e Comungados,
ou não podendo fazer, ao menos Contrictos invocarem
devotamente o Nome de Jesus com aboca e senão pude-
rem, com o Coração, Concedemos misericordiosamente em
o Senhor Indulgencia plenaria, e remissão de todos os orel-
us peccados. Sem embargo de não valer em contrario.
valerão as presentes para sempre. Dado em Roma a,
11. de Obr.º de 1778.



Preve de priv. do Hospital da-
Enfermaria.

N.º 40. M.º
he o m. do N.º.

João P. 43. Para perpetua memoria.

Atendendo com pia Caridade a Salvação de
todos, decoramos algumas vezes os sagrados Lugares
com Espirituaes Dons de Indulgencias; para que as
almas dos Fieis Defuntos possam conseguir os subtra-
gios dos merecimentos de N.º S. Jesu Christo, e de seus
Santos, e com elles ajudadas pela misericordia de Deo
Sejão Levadas das penas do Purgatorio a Salvação
eterna. Querendo por illustrar com este es-
pecial Dono a Igreja, su Capella do Hospital da
Irmandade de S. Pedro dos Clerigos pobres da lido.
do=

do Porto em aqual se algum outro altar para os
defuntos em dito Hospital suver privilegiado pelas
prezentes com autoridade Apostolica Revogamos;
em ella existindo altar designado pelo Ordinario,
pela autoridade que o Senhor nos deu, e confiando
da Misericordia de Deus Omnipotente, e auctoridade
dos seus B.B. Apóstolos S. Pedro, e S. Paulo, conce-
demos que em qualquer tempo que algum sacerdote
Secular ou Regular de qualquer Ordem, Congregação,
ou instituto celebrar Missa no dito altar pela al-
ma de qualquer dos Fieis Defuntos que morrirem
no dito Hospital tão somente, e partirem desta vida,
unidos a Deus em Caridade a mesma alma con-
siga do theouro da Igreja por modo de suffragio,
Indulgençia, de tal sorte que suffragando-se os me-
recimentos de S. J. Teófilo, de S. B. de Maria,
e de todos os santos seja Livre das penas do Purgatorio.
Não obsta. quão quer em Contrario, e a contrario as pre-
zentes para sempre. Dado em Roma a 11.
de Dezembro de 1778. Pontif.º a.º 17.

DOS
CLÉRIGOS
Breve para segundo altar
privilegiado na Igreja.

15055. M.º 1778
Pio P.º VI. Para perpetua memoria
Atendendo com paterna Caridade á sal-
vação de todos Condecoramos algumas vezes os sa-
grados Lugares com Espirituaes Dons de Indul-
gençias para que dadas as almas dos Fieis De-
funtos possam alcançar os suffragios do merecim-
de

de N. S. Jesu Christo, e de seus Santos, e com ellas ajudadas ser pela misericordia de Deos levadas da pena do Purgatorio á Salvacao eterna. Querendo pois illustrar a Igreja da B. V. Maria da Assumpcao S. Pedro e S. Phelipe e Neri da Irmandade dos Clerigos Pobres da Cidade do Porto, em aqual se acclama só altar com Privilegio Apostolico para Livrar do Purgatorio as almas dos Fieis Defuntos, em ella sito o altar que o Ordinario designar, para que goze de especial Dm, pela Autoridade que se tem no deus, e confiando na misericordia de Deos Omnipotente, e Autoridade dos seus B. B. Apostolos S. Pedro e S. Paulo, Concedemos que todas as vezes que algum Sacerdote Secular ou Regular de qualquer Ordem Congregacao ou Instituto celebrar Missa em dito segundo altar pela alma de qualquer Fiel Cristiano que tenha pãssado desta vida unido a Deos em Caridade a mesma alma consiga por modo de suffragio Indulgencia do Trezous da Igreja de sorte que suffragando-se os merecimentos de N. S. Jesu Christo, e de B. V. M. e de seus Santos, seja livre das penas do Purgatorio. Não obstante quaes quer em contrarios valerão as presentes para sempre. Dado em Roma a 12. de Dezembro de 1778. no a. 4.º do novo Pontif.º — T. Carini. de Comitibus.

CLERIGOS

Preve p. ser privilegiado o Altar de S. Joã p. as Missas q. se celebrarem nas mãos ampliado este privilegio a todos os Altariz de S. Joã no dia obitus, ou deposicao de qualquer Irmas.
 Pio VI. Para perpetua memoria.
 Auendendo com paternal Caridade á salvacao de todos, Condecoramos algumas vezes os lugares

N.º 6.
 M. 101
 M. 2.

Sagrados com especial Dons de Indulgencias, para
que as almas dos fiéis Defuntos possam conseguir os
Sufragios do merecimento de S. J. C. e seus Sto.
e com elles ajudadas sejam Livradas pela misericordia
de Deus á Salvação Eterna. Querendo pois illustrar
com este especial Dom a Igreja de N. S. da Assumpção
S. Pedro e S. Felipe e Neri da Irmandade dos Clerigos
Pobres da Cidade do Porto, em ella cum Altar ^{ma} da
Irmandade até a presente não decorado com este
privilegio, pela Autoridade que recebemos do Senhor,
e confiados na misericordia de Deus Omnipotente
e Autoridade dos seus B. B. Ap. S. Pedro e S.
Paulo Concedemos que todas as vezes que algum Sa-
cerdote Secular ou Regular de qualquer Ordem, Con-
gregação ou Instituto celebrar Missa no dito Al-
tar pela Alma de algum dos Defuntos Irmãos da
dita Confraternidade, que passando esta vida unida
a D. S. em Caridade, a mesma Alma, consiga por
modo de Sufragio Indulgencia dos S. S. da
Igreja de tal sorte que Sufragando se os merecim.
de S. J. C. da B. S. Maria, e de todos os Santos
seja Livre das penas do Purgatorio. E como
privilegio extendemos e ampliamos pelo ser repre-
zentes a qualquer Altar da dita Igreja em dia
do bitur ou Deposição de qualquer dos Irmãos da
Irmand. São Sm. Sem embargo de quaerques
em contrario. Valerão a presente para sempre.
Dado em Roma em S. Pedro a 5. de Janeiro
de 1779. //

Breve p.^a sobre a Absolvendo
aos nossos Irmãos no artigo da mor-
te.

Reverendissimo Padre = Francisco Matos Pereira
de Carvalho Conego Mestre Capelão da Sta. Se. Cate-
dral da Cid.^e do Porto, e Presidente da Irmãd.^e dos
Clerigos da mesma Cid.^e e tambem todos os Irmãos uniu-
tinos Obedey de Vossa Santidade devotamente ex-
põem que antigam.^{te} os Suplicantes da mesma Con-
fraternidade Sacerdotal alcançaram da Sta. Se. Apo-
stolica que todos e cada um dos Irmãos in perpetuum,
q.^o morresem no Ospital, e tambem a que
a sepfirem, e servirem, estiverem na residencia da
I.^a Irmãd.^e Lucearem Indulgençia plenaria no Arti-
go da morte. May como alguns dos Irmãos mor-
rem algumas vezes em suas Casas, e por isso não gozã
do Beneficio da S.^a S.^a Apostolica, e Indulgençia:
portanto o Reverente, omes Irmãos humildemente
Suplicam a Vossa Santidade. Extenda adita Indul-
gençia plenaria aos Irmãos ainda q.^o por alguma
Causa morrem fora do dito Ospital, Conservan-
do no may a teor da indicada Concessão. Cujã graçã.

Esta mesma
Graçã de 1722
Concedida como
Causa dos Iste-
res q.^o atendido no
art. 1.^o do Reg.
de 1722.

N.º 7.º

Nodia 3 de Março del 1789

Reverendissimo Padre Pio B.^o nos Senhor benigna-
mente inclinado a Suplicas do Obedey concedeo a
extensam da dita Indulgençia, como pede, Conservan-
do no may a formalidade da graçã sobredita. Dado
em Roma na Secretaria da Congreg. da Indulg.

M. de Maceo Secretario.

L. S.

N.º 14. M.º 2.

Breve p.^o nos dias 13, e 14 d' Agosto
se cantarem as Missas dos Santos
Neri, e S. Pedro ad Vincula em
Concurrenciã de outros Santos

Dada a Cidade do Porto

Como a Irmandade dos Clerigos Seculares da S.^{ta} do Porto
de tres q' antes eram setem reduzido a uma con-
servando, não obstante a Supplicação de tres Padro-
eiros, q' são a Assumpção da B. V. M., S. Pedro
ad Vincula, e S. Felipe Neri; Os Officiaes e Irmãos
da mesma Irmandade desejando celebrar com Solene
pompã todos os anos um Tríduo nos dias 13, 14 e
15 d' Agosto em Memoria dos mesmos tres Padroei-
ros ou Titulares, Supplicaram ao Sr. Sumo Ponti-
fice Pio 6.^o q'podesse celebrarse na sua Ig.^{ra} Missa
cantada de S. Felipe Neri todos os anos no dia 13
d' Agosto, e de mesma sorte a de S. Pedro ad Vincu-
la tambem cantada no dia 14, com o Privilegio Com-
petente nos Santos Padroeiros, porque sepeita á
Missã Solene, em Concurrenciã de outros Santos

Sua Santidade a requerimento
do Sr. D. Carlos Erskine Promotor da Fe, beni-
gnamente o concedeo por favor de 14 de Março
de 1789.

L. Card. Arcebispo

D. Oppala S. R. Secret.

L. S.

Breve para no sabbado seguinte ao dia
decimo de Novembro se rezar e dizer Missa
de S.^{to} Andre Apetino com oritur duplex

Copia

N.º 16.

M.º 12.

Portugalen

Simus Dnus Pius VII Pont. Max. ad humillimam
prece Moderatorum Congregationis Sacerdotum Sacularium
Civitalis Portugallensis me infrascripti Secretario referen-
te benigne indulisit, ut quotannis in Sabbato immedia-
te sequenti diem decimum Mensis Novembris occasi-
one peculiaris festi, quod in Ecclesia ad dictam Con-
gregationem pertinente, in honorem Sancti Andre
Avelini agitur, a sacerdotibus omnibus eidem Con-
gregationi adscriptis, et in posterum adscribendis re-
citari possit ritu duplici minori Officium cum Missa
ipsius Sancti Andre loco diei proprii, cum facult-
tate transferendi in dictum diem proprium quodcum-
que aliud Officium in prefato Sabbato in singu-
ly annis occurrerit. Quibuscumque vero aliis sacerdo-
tibus ad sacrificandum convenientibus in eandem
Ecclesiam in supradicto Sabbato potestatem fecerit
celebrandi Missam supra memorato officio confor-
mem. Die 15 Januarii 1803

Julius M.º Card. de Somelin. S. R. L. Praefectus

L. S.

Este Breve foi copiado do proprio original, e fi-
ce no cartorio no Maco dos Indultos Apoloticos
por mim Joao V.º Gomey de Carvalho Secretario
de S. M.º

18
Baldon

Cópia do Breve requerido a Nunciatura,
reduzido a seis o numero sete de capellães
do Coro.

Visi narratis, Apostolica qua suffultis auctoritate us-
tentis, Confraternitatis Clericorum supplicantis, quorum Moderatores
eorumque in munere antecessores a quibusvis censuris, sententiis ac
pœnis ecclesiasticis ob omissiones de quibus in precibus, incurris
absolvimus, preces Reverendissimo Ordinario Portugallensi; remittimus
cum omnibus necessariis et opportunis facultatibus ut predictum
onus septem capellanos ad servitium chori adstrictos sustinendi,
ad sex tantum in posterum capellanos reducere possit ac valeat
omnibus aliis oneribus juxta in precibus allegatam reductionem
firmis remanentibus et in reliquo de thesauro ecclesie supplendo,
voluntate testatorum seu fundatorum, hac in parte commutando.

Contrariis quibuscumque non obstantibus. Datum, Nicipone in Nuncia-
tura Apostolica die 11.^a mensis Julii anno 1903. - (assig.) + A. Cardinalis
Aunti, Pro. Nuntius Apostolicus - D. Guattieri, secretarius. - Grates - N. 15.
Lib. 4.^o f. 199. Brev. et Prescript.

Execut. se em harmonia com as concessões feitas. Porto 18 de Julho
de 1903 - (Assignado) + António, Bispo do Porto.

É copia fiel do original, que fica archivado no cartório da Es-
mandade, no maço dos "Indultos Apostólicos".

Porto e Secretaria da Esmandade dos Clerigos, 20 de Julho de 1903.

A secretario

Antônio Joaquim Pereira



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely a historical document or letter.]



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Comitidade de S. Francisco do Alamo de S. J. de S. Francisco
Mateo de Corvallo M. G. da 1.ª Cap. Catedral,
Examinador Geral, Prévoste de Bispado, e Presidente
atual da Mesa Ven. Comand. Rubricou este livro, que
tem cento e quarenta e cinco meias folhas de papel,
e quatro rubricadas com o nome sobre nome segue um
- Barbaud: Porto 27 d' Abril de 1789

Juan Barbaud de Santos
Ex. Sec. de Comand.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS





INDUL
TOS A
POSTO
LICOS



Nº 340

